

Bauru/SP, 06 de Fevereiro de 2019.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SÃO PAULO**

---

**R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 PROCESSO 01/2019**

---

**S3 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.625.175-0001-63 estabelecida na Rua Mem de Sá, 6-15, Vila Souto, em Bauru, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, devidamente assistida por seu procurador que ao final também subscreve, nos termos do instrumento de mandato acostado, vem, tempestivamente, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que iludida, despreza a inexecutabilidade da proposta apresentada pela JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**DOS FATOS SUBJACENTES**

A **S3 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME** tem, como uma de suas principais características a observância e obediência à princípios de responsabilidade, investindo permanentemente no aperfeiçoamento de suas relações com a sociedade civil e com o Poder Público!

Recentemente, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, iniciou licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital Licitatório, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviço de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP sendo, (3 (três) Agentes de Limpeza, de segunda feira a sexta 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita e rigorosa observância das exigências editalícias.

Após a conclusão da fase de lances, restou vencedora a empresa JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME, cabendo ao Pregoeiro examinar a proposta classificada quanto ao preço, à sua INEXEQUIBILIDADE, e quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

Ocorre que, a douta Comissão de Licitação considerou válida a proposta da empresa, JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME não se atendo ao descumprimento do quesito INEXEQUIBILIDADE.

Referida decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará amplamente demonstrado.

### RAZÕES DA REFORMA

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Conforme expressamente previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o processo

licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e equilibrada para a administração e para execução do bom serviço, sem que haja promoção de indisposições financeira aos colaboradores contratados e ao bem público, prendendo sempre ao desenvolvimento nacional sustentável e deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta perspectiva, ao selecionar particulares para a prestação de serviços, a administração jamais poderá se escusar de observar aos princípios das licitações, bem como as disposições contidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras).

No caso em tela, a r. Comissão de Licitação não se ateu a INEXEQUIBILIDADE da proposta apresentada pela empresa JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME, e acabou por considerar àquela, em condições de atender ao objeto do certame.

O conjunto normativo incumbido de nortear os trâmites do processo licitatório fora simplesmente desprezado.

Nos termos do pertinente edital **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** (1- objeto item 1.2). Referencia de preços R\$ 143.539,56 para o período de 12 meses. Ocorre que a empresa JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME apresentou proposta de R\$ 84.924,00 com um desfavorável percentual que chega a mais de 41% do valor acima estimado por essa municipalidade. Fica claro que esta evidenciado o preço INEXEQUÍVEL, mais será que ainda resta dúvidas a referida comissão? Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, - **Deve ser desclassificada a proposta que apresente preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso I, da Constituição Federal e estabelece normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
  - II - as propostas com preços exorbitantes ou manifestamente inexequíveis.
- Parágrafo único.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo.
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do

No caso em tela, aplicando-se as normas pertinentes, são flagrantes e de observação obrigatória, possibilitando a conclusão quanto à **INEXIQUIBILIDADE** da proposta vencedora!

**A licitante vencedora agiu com profundo desprezo à legislação trabalhista vigente quando da composição dos valores contidos em sua proposta, podendo esta r. Comissão de Licitação constatar na apresentação da Planilha Aberta de Composição de Custos para a licitante habilitada, CONFORME PLANILHA DE REFERENCIA DE PREÇOS CADTERC.**

Na **Planilha Aberta de Composição de Custo** apresentada à esta comissão fica, visível os erros tais como ISS do Município para o serviço solicitado (objeto), é de 5% sobre o valor da nota fiscal de R\$ 7.077,00 resultara no montante de 353,85, COFINS 3% sobre o valor da nota Fiscal R\$ 7.077,00 resultara em R\$ 221,31, PIS também sobre o valor da Nota Fiscal resulta em R\$ 46,05.

Verifica ainda a **Planilha Aberta de Composição de Custo, abaixo colado, Uniforme** composto de Calça.

Camisa e Sapato com um valor totalmente **INEXEQUIVEL** de R\$ 12,00, IPS o valor de R\$ 5,00 presada Comissão vamos ver, preço de apenas dois itens: Luvas com uso semanal para

03 agentes total de 09 pares, sendo 03 pares para cada agente valor de mercado R\$ 5,40. Bota de Borracha, quando em uso de água e limpeza de banheiros valor de mercado R\$ 22,00. Esses são todos os requisitos mínimos para execução dos serviços! Logicamente com os valores ofertados, não serão executados de maneira segura para a r. Câmara, para a Empresa e, para os Colaboradores. Esta claro a possibilidade de um desastre operacional.

3.1	UNIFORME	R\$ 12,00
	CRÉDITO PIS/COFINS	R\$ 0,00
3.2	EPI	R\$ 5,00
	CREDITO PIS/COFINS	R\$ 0,00

Para mais nota-se na quantidade de horas mês, uma maneira de enganar a Comissão.

<b>Quantidade de Horas Mês / 44 HORAS SEMANAIS x 4 semanas mês</b>	<b>176</b>
--	------------

No tocante veremos: 01 mês tem 4,34 semanas

Multiplicado por 44 horas semanais

Resultara em 190,096 horas mês trabalhadas (lembrando que pagarei sobre os 30,44 dias mês e não sobre horas conforme quis demonstrar a Empresa JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME) Nota-se uma ingenuidade no preenchimento dos valores na planilha.

Para evidenciar a aplicação exata dos valores e a composição dos custos que regem tal categoria, de acordo com as normas trabalhistas e convenção coletiva de trabalho, apresentamos os reais custos em questão (ANEXO), CONVENÇÃO TRABALHISTA 2019, com **Planilha Aberta de Composição de Custo** para visualização de total cumprimentos dos direitos e deveres. Portanto fica evidenciado que o custo mínimo de aplicação do valores não pode ser de R\$ 84.924,00 para a proposta vencedora por tanto, tornar-se INEXEQUIVEL.

Evidente está que a r. Comissão de Licitação, ao considerar a empresa JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME, habilitada, incorreu na prática de ato manifestamente ilusório, superficial que o valor ofertado seria compatível, com os custos TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO, levando a r. Comissão a ferir o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais e coletivos da COMPETITIVIDADE. (Valor de proposta muito abaixo dos concorrentes)

À Administração somente é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei, sendo este o principal corolário do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

### DO PEDIDO


Outrossim, lastreada nas razões recursais supra expostas, requer-se:-

- na esteira do exposto, requer-se seja conhecido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito de DESCLASSIFICAÇÃO, para que seja posteriormente provido, reconhecendo-se a apresentação de, proposta da segunda colocado, decisão como de rigor, com a conseqüente desclassificação da empresa JULIANA RIBEIRO DOS SANTOS FOZ - ME ante a manifesta INEXEQUIBILIDADE da proposta apresentada, na certeza que esta r Comissão vera que a proposta apresentada não dará segurança, oferecendo assim ricos aos Funcionários e Municipalidade, faça o presente RECURSO ADMINISTRATIVO subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8666/93;
- prosseguindo-se o certame em relação às demais participantes.

Termos em que,

Pede Deferimento,

Bauru SP p/ Presidente Prudente SP, 06 de janeiro de 2019.



35 VIGILÂNCIA EIRELI - ME  
Edivaldo Pereira da Silva

**Descriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/01/2019
B	Município/UF	Tupã Paulista
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	jan/19
D	Tipo de Serviço	SERVIÇOS GERAIS
E	Sindicato Vinculado	SIEMACO
F	Unidade de medida	Posto
G	Quantidade de colaboradores a contratar em função da unidade de medida	3
H	Nº de Meses de Execução Contratual	12

**Mão-de-obra vinculada a execução contratual**
**Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Posto de aux. de serviços gerais de 2ª a 6ª 44 horas semanais	3
-	Quantidade de colaboradores a contratar em função da quantidade de postos	3

2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.160,68
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	aux. serviços gerais
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

**MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Remuneração	Quant.	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.160,68
B	Gratificação	3%	R\$ -
C	Adicional Noturno	3%	R\$ -
D	Adicional de Periculosidade	3%	R\$ -
E	Outros (intervalo de intrajornada e horas extraordinárias)	-	R\$ -
F	Sumula 444		R\$ 63,31
G	Reflexo no DSR		R\$ 13,72
	<b>Total de Remuneração</b>		<b>R\$ 1.237,71</b>

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 65,36
B	Vale alimentação	R\$ 343,35
C	Cesta básica	R\$ 107,19
D	Assistência médica	R\$ -
E	Seguro de vida	R\$ 6,00
F	Benefício natalidade	R\$ 3,93
G	Auxílio funeral	R\$ -
H	Benefício Social Familiar	R\$ 9,74
I	PPR	R\$ 22,63
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>R\$ 558,20</b>

Nota (\*) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
<b>A</b>	<b>Uniformes</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2	Calça	R\$ -
2	Camisa manga curta	R\$ -
1	Calçado	R\$ -
1	Bone	R\$ -
1	Jaqueta	R\$ -
1	Cinto de nylon	R\$ -
<b>B</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>R\$ -</b>
1	equipamentos/materiais	R\$ -
1	Caneta	R\$ -
1	Guarda Chuva	R\$ -
1	Cracha de identificação	R\$ -
<b>C</b>	<b>Outros (EPI)</b>	<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

## Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 247,54
B	SESI OU SESC	7,50%	R\$ 18,57
C	SENAI OU SENAC	5,00%	R\$ 12,38
D	IN CRA	0,20%	R\$ 2,48
E	Salário Educação	1,50%	R\$ 30,94
F	FGTS	8,00%	R\$ 99,02
G	Seguro Acidente do Trabalho	0,00%	R\$ 37,13
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,43
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 455,49</b>

## Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,20%	R\$ 103,10
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,41
Subtotal		10,98%	R\$ 137,51
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 50,60
	<b>TOTAL</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$ 188,11</b>

## Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	R\$ 0,87
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,32
	<b>TOTAL</b>	<b>0,10%</b>	<b>R\$ 1,19</b>

## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,20
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20%	R\$ 2,48
D	Aviso prévio trabalhado	0,17%	R\$ 14,48
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,43%	R\$ 5,33
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 49,51
	<b>TOTAL</b>	<b>6,25%</b>	<b>R\$ 77,42</b>

## Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo do profissional ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 103,10
B	Ausência por doença	1,37%	R\$ 16,96
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Ausências legais	0,17%	R\$ 3,34
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,37
F	Outros		R\$ -
Subtotal		10,02%	R\$ 124,02
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	0,69%	R\$ 45,64
	<b>TOTAL</b>	<b>13,71%</b>	<b>R\$ 169,66</b>

## Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário e Adicional de Férias	36,80%	R\$ 455,49
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	15,20%	R\$ 188,11
4.3	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,19
4.4	Custo de Rescisão	6,25%	R\$ 77,42
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,71%	R\$ 169,66
4.6	Outros		R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>72,06%</b>	<b>R\$ 891,87</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Tributos		
	B1		
	COFINS	2,07%	R\$ 64,22
	PIS/PASEP	0,40%	R\$ 11,32
	ISS	5,00%	R\$ 141,46
C	Lucro	0,00%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 217,00</b>

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

## Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.237,71
B	Módulo 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 558,20
C	Módulo 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 0,00
D	Módulo 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 891,87
E	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 2.687,78
F	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 217,00
	<b>Valor total por colaborador</b>	<b>R\$ 2.829,24</b>
	<b>Valor Total do Posto mês</b>	<b>R\$ 8.487,72</b>